



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO Nº 21/07

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA NORTE SUL CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 68046 SSP/MA e CPF nº 027.501.473-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA NORTE SUL CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 086.925.04/0001-21, com sede na Av. D, Quadra 14, Bairro Saramanta, São José de Ribamar/MA, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, portador da identidade nº 90396898-3 SSP/MA e do CPF nº 631.325.163-68, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com fulcro no inciso II, do artigo 24 c/c o art. 23, II, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7834/2007-TJ, e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisição e instalação de 01 (uma) bomba hidráulica para o Prédio-sede do Tribunal de Justiça do Maranhão.**

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Planilha Orçamentária e a Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA deverá proceder à execução do contrato **no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data de recebimento da nota de empenho, atestada pelo setor competente.

2.4 – O equipamento será entregue:

2.4.1- Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

2.4.2- Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

2.5 – O serviço de instalação será recebido:

2.5.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, a, da Lei n.º 8.666/93;

2.5.2- Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso I, b, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer a bomba hidráulica e proceder à instalação da mesma, em estrita observância à proposta suscitada pela CONTRATANTE e segundo as condições constantes neste instrumento contratual;

3.2. – Substituir e/ou corrigir defeitos do equipamento, caso a execução não corresponda ao estabelecido neste instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Apoio Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão do TJ/MA**, obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.2. Comunicar, imediatamente, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade percebida durante a vigência deste instrumento;

4.3. Supervisionar a execução do Contrato;

4.4 Proceder ao pagamento à CONTRATADA, conforme o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 6.409,00 (Seis mil e quatrocentos e nove reais)** pelo objeto contratual;

5.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1. O equipamento deverá ser entregue e instalado no Prédio-sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, ao Departamento Financeiro, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O montante a ser pago para o fornecimento e instalação da bomba hidráulica é de **R\$ 6. 409,00 (Seis mil e quatrocentos e nove reais).**

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040101 – Tribunal de Justiça
------------------	------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
PLANO INTERNO:	MANUTENÇÃO – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA:	449052 – Equipamentos e material permanente
ITEM DE DESPESA:	52019 – Material Permanente não especificado
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários
MOD. EMPENHO:	ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 – Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

11.2.4 – Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

11.2.5 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA

12.1. O prazo de garantia dos equipamentos, objeto do contrato, é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo daqueles pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo-se, contudo, ao respectivo crédito orçamentário, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 30 de maio de 2007.

P/CONTRATANTE:

Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

Raymundo Pereira da Silva
Sr. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____